



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015 – CMDCA/HO

“Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de HERVAL DO OESTE/SC.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990, bem como, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no Capítulo IV, Seção I da Lei Municipal nº 3082/2015, abre as inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Herval do Oeste/SC, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas:

1.1. Estão abertas vagas para a função de Conselheiro Tutelar (atribuições contidas no anexo V deste edital), sendo cinco vagas para conselheiros tutelares titulares e demais vagas para suplentes.

1.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos aprovados no processo de escolha serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O Conselheiro Tutelar, eleito em processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.



2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato:

2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 3082/2015, possuem assegurados os direitos a:

I – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais) mensais, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina (13º salário).

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

2.3. Em caso do conselheiro eleito ser servidor público de carreira, o mesmo poderá optar pelo salário de servidor ou de conselheiro.

2.3.1. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, de segunda a sexta-feira, das 07 h às 18 horas, e nos outros dias e horários em forma de sobreaviso.

2.5.1. Considera-se sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que, permaneça em seu domicílio ou, local por ele escolhido e, previamente comunicado a fim de prestar atendimento tão logo seja solicitado.

2.5.2. O sobreaviso noturno se dará das 18 às 7 horas do dia seguinte.



2.5.3. O sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados será de 24 horas.

2.5.4. Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala interna, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

2.5.5. Das 12 às 13 horas o Conselho Tutelar fará expediente interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **06/04/2015 a 03/06/2015**, em dias úteis, no horário das 8 às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito à Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de Herval d'Oeste há pelo menos 02 anos;

IV - formação obrigatória específica sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, com frequência 100%, sob a responsabilidade do CMDCA local, antes da escolha;

V - comprovar possuir nível superior completo;

VI - ser aprovado em prova de conhecimento sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, conhecimentos básicos em informática e conhecimentos gerais do município conforme edital de seleção.

VII - possuir carteira de habilitação para condução de veículo automotor.

Parágrafo único. Ao candidatar-se a função de conselheiro tutelar, o membro do CMDCA deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste conselho.



3.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II - certidão negativa da vara criminal da Comarca;

III - certidão de quitação eleitoral, que poderá ser impresso através do site www.tse.jus.br

IV – Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água, telefone fixo ou imposto municipal), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no município de Herval do Oeste, assinada pelo candidato e reconhecida firma em cartório.

V – Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água, telefone fixo ou imposto municipal), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no município de Herval do Oeste, assinada pelo candidato e reconhecida firma em cartório que comprove residência no município há pelo menos 02 anos.

VI – Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino superior (original e cópia);

VII – Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia)

VIII – Se servidor público municipal, deverá apresentar comprovante, através de documento expedido pela pasta onde está lotado, da possibilidade de permanecer à disposição do conselho tutelar.

IX- Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida (anexo I deste edital, ou modelo de requerimento disponível no local da inscrição).

3.1.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.



4. Dos Impedimentos:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

4.3. No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco nas condições especificadas no item 4.1 deste edital eleger-se, será empossado o que tiver o maior número de votos, sendo o outro automaticamente eliminado.

4.5. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição ou inscrição de familiares, conforme item 4.1 deste Edital devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

5. Do processo de escolha:

5.1. Da Formação Prévia:

5.1.1. Os candidatos inscritos deverão participar de curso de formação específica sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, propiciado pelo CMDCA aos candidatos, o qual será realizado no dia 15/07/2015, das 8 às 12 horas, tendo como local o Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Nereu Ramos, 9, Centro, Herval d'Oeste/SC.

5.2. Da reunião com candidatos:

5.2.1. Os candidatos inscritos deverão participar de reunião realizada pela comissão eleitoral, com a participação de representante do Ministério Público, no dia **16/07/2015, das 8 às 10 horas**, tendo como local Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Nereu Ramos, 9, Centro, Herval d'Oeste/SC.

5.2.2. Os candidatos inscritos deverão participar de reunião realizada pela comissão eleitoral e representante da empresa VIVER Desenvolvimento Profissional



Ltda., para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos e sorteio dos nomes para a cédula de votação no dia **16/07/2015, das 10 às 12 horas**, tendo como local o Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Nereu Ramos, 9, Centro, Herval d'Oeste/SC.

Parágrafo Único: A participação dos candidatos inscritos na formação de que trata o item 5.1, bem como, nas reuniões de que trata o item 5.2 deste edital é de caráter obrigatório, sendo que o candidato que não frequentar as atividades, não terá seu pedido de registro de candidatura homologado.

5.3. Das provas:

5.3.1. O candidato deverá prestar prova de conhecimento sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, conhecimentos gerais do município e conhecimentos básicos em informática no dia **15/07/2015, das 13h30min às 17h30min**, na Escola Municipal Pequeno Príncipe, localizada à Rua Senador Euzébio, 240, Centro, Herval d'Oeste/SC.

5.3.2. A prova de conhecimento sobre a política de atendimento à criança e adolescente será composta por 25 questões e a de conhecimentos gerais sobre o município terá 05 questões, em uma única prova, totalizando 30 questões de múltipla escolha.

5.3.2.1. A prova terá peso 10 e cada questão valerá 0,33, sendo que o candidato terá que obter média 5,0 para ser aprovado e poder participar do processo de escolha (eleição).

5.3.3. A prova de conhecimentos básicos em informática terá 10 questões práticas, com peso 10, valendo 1,0 para cada questão, sendo que o candidato terá que obter média 5,0 para ser aprovado e poder participar do processo de escolha (eleição).

5.3.4. O candidato deverá estar no local das provas com 30 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul.

5.3.5. Os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas, depois de divulgado o resultado final.



5.3.5.1. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito à Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.

5.3.6. A elaboração, aplicação e correção da prova é de responsabilidade da empresa VIVER Desenvolvimento Profissional LTDA., contratada pelo CMDCA de Herval d'Oeste.

5.4. Da Publicação das Candidaturas:

5.5.1. A relação de candidatos com as inscrições deferidas será publicada no dia 08/06/2015, no Mural Público do Município e no site www.hervaldoeste.sc.gov.br

5.5.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15 a 19.06.2015, no horário de 8 às 11h30min e das 13h30hs às 17h, no mesmo local das inscrições.

5.5.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 3/07/2015, das 8 às 11h30min e das 13h30min às 17h no mesmo local das inscrições.

5.5.4. A comissão especial terá o período de um dia para apresentar resposta quanto às impugnações, sendo até o dia 06/07/2015 às 16 horas.

5.5.5. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas será publicado no dia 06/07/2015, no Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br.

5.5.6. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).



5.6. Da Propaganda Eleitoral

5.6.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.6.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.6.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

5.6.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.6.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.6.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.6.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.6.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor ao erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.6.9. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Será permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.



5.6.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.6.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.6.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.6.13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.6.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.6.15. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.7. Da Eleição:

5.7.1. A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015 no horário de 8 às 17 horas**, sem intervalo para o almoço, tendo como local o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito à Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.

5.7.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

5.7.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.



5.7.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

5.7.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.7.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

5.7.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

5.7.8. O eleitor votará uma única vez em uma única candidatura na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

5.7.9. Do Voto

5.7.9.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

5.7.9.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

5.7.9.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

5.7.9.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).



5.7.10. Da Cédula Oficial

5.7.10.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

5.7.10.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

5.7.10.3. É vedado utilizar apelidos que façam alusão a órgãos públicos.

5.7.10.4. O número do candidato será por sorteio em reunião própria entre a comissão especial e os candidatos.

5.7.10.5. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

5.7.11. Das Mesas Receptoras

5.7.11.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.7.11.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.7.11.3. O Mesário substituirá o Presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

5.7.11.4. O Presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

5.7.11.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.



5.7.11.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

5.7.12. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

5.7.13. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

5.7.14. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5.8. Da Apuração

5.8.1. A apuração dar-se-á no mesmo local da votação, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito à Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

5.8.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

5.8.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

5.8.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação, manualmente.



5.8.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.8.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

6. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

6.1. O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em edital afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal, site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br, a partir das 17 horas contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

6.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

6.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

6.3.2. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

7. Da Capacitação:

7.1. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para a formação, em data a ser definida posteriormente.

7.2. Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.



8. Disposições Finais

8.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3082/15, sem prejuízo das demais leis afetas (anexo V deste edital).

8.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

8.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

8.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

8.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

8.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

8.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

8.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval do Oeste/SC, 02 de abril de 2015

Jiana Glauca Cella
Presidente CMDCA



ANEXO I
CALENDÁRIO

Fica estabelecido o calendário oficial com os prazos para realização do processo de escolha, sendo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
02/04/2015	Publicação do Edital de Convocação nº 002/2015 – CMDCA/HO	Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br	18h
06/04/2015 a 03/06/2015	Inscrições e entrega de documentos dos candidatos e candidatas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	Das 8 às 11h30min e das 13h30min às 17h
08/06/2015	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	9h
08/06/2015	Divulgação das inscrições pré-deferidas	Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br	18h
15/06/2015 a 19/06/2015	Prazo para impugnação de candidaturas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro –	8 às 11h30min e das 13h30min às 17h



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

		Herval d'Oeste.	
22/06/2015 a 26/06/2015	Notificação dos candidatos impugnados para defesa	Endereços fornecidos pelos candidatos	8h às 11h30min e das 13h30min às 17h
29/06/2015 a 03/07/2015	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	8 às 11h30min e das 13h30min às 17h
06/07/2015	Análise dos pedidos de impugnação e defesas pela comissão especial	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	9h
06/07/2015	Divulgação das inscrições deferidas, aptas a participar da capacitação prévia e das provas de conhecimento e de informática	Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br	18h
15/07/2015	Capacitação prévia de 4 horas	Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Nereu Ramos, 9, Centro, Herval d'Oeste/SC	8 às 12h
15/07/2015	Prova de conhecimento sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente e conhecimentos gerais do município.	Escola Pequeno Príncipe, localizada na Rua Senador Eusébio, 240, Centro, Herval d'Oeste/SC.	13h30min às 15h30min
15/07/2015	Prova prática de conhecimentos básicos em	Escola Pequeno Príncipe, localizada na Rua Senador Eusébio, 240,	15h30min às 17h30min



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

	informática	Centro, Herval d'Oeste/SC.	
16/07/2015	Reunião com Representante do Ministério Público	Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Nereu Ramos, 9, Centro, Herval d'Oeste/SC	8 às 10 horas
16/07/2015	Reunião da comissão eleitoral, com candidatos e representante da VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda., para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos e sorteio dos nomes para a cédula de votação.	Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Nereu Ramos, 9, Centro, Herval d'Oeste/SC	10 às 12h
16/07/2015	Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br	18h
24/07/2015	Divulgação da relação dos aprovados na prova de conhecimentos sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e de informática	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br	14h
27/07/2015 a 31/07/2015	Prazo para apresentação de recurso solicitando revisão das provas.	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	8 às 11h30min e das 13h30min às 17h



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

03/08/2015	Análise pela Comissão Eleitoral, dos recursos apresentados	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	9h
03/08/2015	Divulgação das inscrições homologadas, aptas ao processo de escolha (votação)	Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br .	18h
04/10/2015	Processo de escolha (votação)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	Das 8 às 17h sem intervalo para almoço
05/10/2015	Divulgação dos resultados	Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial www.hervaldoeste.sc.gov.br .	18h
06/10/2015 a 08/10/2015	Denúncias de irregularidades durante o processo de escolha	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	8 às 11h30min e das 13h30min às 17h
09/10/2015	Análise das denúncias pela Comissão Eleitoral	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Rua Dorival de Brito, 140 - Antiga Estação Ferroviária – Centro – Herval d'Oeste.	9h
09/10/2015	Divulgação definitiva dos resultados	Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial	18h



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

www.hervaldoeste.sc.gov.br

		www.hervaldoeste.sc.gov.br	
01/12/2015	Capacitação obrigatória para os titulares e suplentes eleitos, facultativa para os conselheiros de direitos e outros profissionais interessados.	Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Nereu Ramos, 9, Centro, Herval d'Oeste/SC	8 às 11h30min e das 13h30min às 17h
10/01/2016	Posse dos conselheiros tutelares	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, 389, Centro, Herval d'Oeste/SC.	8h



ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO E DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA

1. Prova de Conhecimentos sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente

1.1. Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente

1.1.1 Livro I (Parte Geral): Título I, IV, V

1.1.2 Livro II (Parte Especial): Título I e II, IV, V

2. Prova de Conhecimentos Gerais do Município

2.1. Lei Orgânica do Município de Herval d'Oeste/SC, disponível no site da Prefeitura Municipal.

3. Prova de Conhecimentos Básicos em Informática

3.1. Noções básicas de Word e Informática.



ANEXO III
FICHA/REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____, Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro _____ em Herval d'Oeste/SC, Telefone _____, E-mail _____

venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015 – CMDCA/HO.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Herval do Oeste, SC, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente



ANEXO V ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#);

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#).

XII – Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.